



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 0014, DE 19 DE ABRIL DE 1993.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL
FLORIANO, Estado do Espírito Santo;

Faço saber que a Câmara Municipal
aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o cargo de Monitor com 04 (quatro) vagas, enquadrado na carreira II, grupo ocupacional - Apoio Técnico-Administrativo e incluído no anexo I e II do artigo 5º da Lei nº 0002/93.

Art. 2º - Altera os quantitativos dos cargos de Auxiliar Administrativo, passando de 11 (onze) para 16 (dezesseis), oficial administrativo passando de 03 (três) para 05 (cinco) constante do anexo I da lei nº 0002/93.

Art. 3º - Altera o quantitativo do cargo de Professor MAP-1, passando de 12 (doze) para 20 (vinte), constante do anexo I da Lei nº 0004/93.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, 19 de abril de 1993.

NO A PRESENTE LEI
CEBE O Nº 0014 / 93

19 / 04 / 1993

Elias Kiefer
PREFEITO MUNICIPAL

Elias Kiefer
Elias Kiefer
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 0015, DE 19 DE ABRIL DE 1993.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL
FLORIANO, Estado do Espírito Santo;

Faço saber que a Câmara aprovou e
eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado à firmar convênio com a Espírito Santo Centrais Elétricas S/A - ESCELSA, observando as cláusulas contratuais.

Art. 2º - O convênio a que se refere o artigo anterior, objetiva o atendimento por parte do Município à unidades de consumo rurais e urbanas no sentido de efetuar o reestabelecimento de energia elétrica, mediante simples trocas de elos fusíveis queimados ou de dijuntores defeituosos, em instalações elétricas de difícil acesso por parte da ESCELSA ou de ausência imediata dos prepostos desta, na localidade.

Parágrafo único - O atendimento mencionado no caput deste artigo, será feito através de funcionários da Prefeitura de Marechal Floriano, treinados e equipados pela ESCELSA.

Art. 3º - As despesas decorrentes do convênio correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

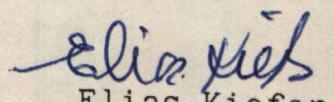


Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, 19 de abril de 1993.

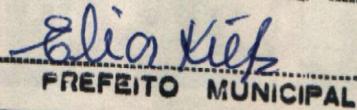


Elias Kiefer

PREFEITO MUNICIPAL

SANCIIONO A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O Nº 015 / 93

EM 19 / 04 / 1993


PREFEITO MUNICIPAL